GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 24/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0037752/2025-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Daniel de Souza Tostes - ME		CPF/CNPJ: 01.804.634/0001-60
Endereço: Fazenda Boa Vista, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Mar de Espanha	UF: MG	CEP: 36.640-000
Telefone: (32)9 9971-4261	E-mail: nildatostes@gmail.com / liliantassi2@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Hailton Ferreira Rocha		CPF/CNPJ: 546.925.636-72
Endereço: Sítio Prainha, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Mar de Espanha	UF: MG	CEP: 36.640-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Sítio Prainha	Área Total (ha): 49,0499
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 5.504, Livro 2-AH	Município/UF: Mar de Espanha - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139805-B767.D049.AF18.4F0A.AE5C.3B74.0132.7FE8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,068364	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,068364	ha	23 K	702.622mE	7.578.506mS

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra estrutura	Mineração	0,068364

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
----------	----------	----------	----------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
----------	----------	----------	----------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 13/04/2026 prorrogado

Data do recebimento de informações complementares: 12/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 18/08/2026

No dia 29/12/2025 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata, o Processo Administrativo nº Processo nº 2100.01.0037752/2025-69, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI por representante da empresa Daniel de Souza Tostes, inscrita no CNPJ nº 01.804.634/0001-60, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental com finalidade de regularizar atividade minerária, localizada na Zona Rural, município de Mar de Espanha/MG, onde, uma vez constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações técnicas complementares imprescindíveis para a continuidade da análise do processo, em 07/04/2026 foi protocolado o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 06/2026, documento SEI nº 133459266, com Certidão de Intimação Cumprida 137458878 na data de 13/04/2026, por Consulta Direta. Em 12/06/2026 foi solicitada prorrogação de prazo para apresentar as informações, sendo deferida a solicitação. Posteriormente foram apresentadas a informações em 12/08/2026, sendo retomada sua análise técnica.

2. OBJETIVO

A análise técnica do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA formalizado em caráter prévio para intervenção ambiental em uma área total de 0,068364ha, na modalidade de Intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP, localizada na propriedade denominada Sítio Prainha, Zona Rural do município de Mar de Espanha/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 702.622mE e 7.578.506mS, com finalidade de executar atividade minerária para extração de areia para uso imediato na construção civil, requerido por representantes da empresa Daniel de Souza Tostes - ME, inscrita no CNPJ nº 01.804.634/0001-60, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0037762/2025-69.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Consta no requerimento que o imóvel rural, Sítio Prainha, com área total declarada de 49,0499 ha, registrado sob a Matrícula nº 5.504 (Livro 2-AH, Folha X) na Comarca de Mar de Espanha/MG.

Para a instrução dos autos, foi apresentada primeiramente a cópia da certidão do Registro de Imóveis (SEI nº 124531178), referente à Matrícula nº 5.504 (Livro 2-RG), expedida em 10/06/2025 pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mar de Espanha/MG. O documento atesta que o imóvel rural Sítio Prainha possui área de 49,12 ha (quarenta e nove hectares e doze ares) com benfeitorias existentes no local, pertencendo atualmente a Hailton Ferreira Rocha e Filomena Rocha Valente, recebido por herança dos transmitentes Espólio de Sebastião Rocha da Costa e Eunice Ferreira Martins Rocha. Para a qualificação no processo, foram anexadas as cópias dos documentos de identificação pessoal e comprovantes de endereço dos proprietários.

Ainda no âmbito da instrução, foi juntada a cópia da Carta de Anuência datada de 11/08/2025 (SEI nº 124531187), na qual os proprietários do imóvel declaram expressa concordância e autorização para que a empresa individual Daniel de Souza Tostes - ME, inscrita no CNPJ nº 01.804.634/0001-60, exerça na propriedade a atividade de exploração de substância mineral (areia), em área previamente demarcada de acordo com os Processos ANM nº 830.501/2014 e nº 833.443/2010. O documento abrange também a autorização para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Cágado no interior do imóvel e formaliza o compromisso dos proprietários quanto à compensação ambiental, mediante a implantação de vegetação nativa em área de APP na própria propriedade, em conformidade com o Plano de Recuperação de Área Danificada (PRADA) apresentado e a legislação ambiental vigente.

.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

No tocante ao Registro CAR nº MG-3139805-B767.D049.AF18.4F0A.AE5C.3B74.0132.7FE8, foi apresentado nos autos do processo uma cópia do recibo deste documento, cadastrado em 13/04/2016, com identificação das matrículas nº 5.504, Livro 2-AH, Folha 83, e em nome Hailton Ferreira Rocha e Filomena Rocha Valente, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o registrado CAR teve uma última atualização realizada pelo cadastrante em 13/04/2016, e está com situação atual Analisado, aguardando reanálise por parte do proprietário, constam as seguintes informações:

- Número do registro: MG-3139805-B767.D049.AF18.4F0A.AE5C.3B74.0132.7FE8

- Área total do imóvel: 48*,1535ha (2,0064 Módulos Fiscais)*

- Área de Reserva Legal no CAR: 9,80*ha*

- Área de APP:10,56*ha*

- Área de Remanescentes de Vegetação Nativa: *2,74ha*

- Área Rural Consolidada: 0,37*ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

(*X*) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: *Matrículas nº 5.504*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(*X*) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de Reserva Legal: *Proposto 5 fragmentos*.

- Parecer sobre o CAR:

O referido CAR encontra-se análise pelo órgão ambiental no Sicar, tendo o proprietário do imóvel respondido a notificado para realização das retificações referentes às inconsistências apontadas e posterior homologação do cadastro. Houve necessidade de novas correções sendo expedida nova solicitação de informação via SICAR.

Logo, tem-se que as informações prestadas no CAR acerca das áreas de Reserva Legal demandam nova retificação com a inclusão da área de vegetação remanescente a compor a reserva legal, portanto, estando de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, devendo ser apresentado aos autos do processo o documento CAR homologado, conforme Condicionante 1 deste parecer, nos moldes do Art. 88 do Decreto nº 47.749/2019.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Da instrução do processo:

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome da empresa Daniel de Souza Tostes-ME, inscrita no CNPJ nº 01.804.634/0001-60, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o Requerimento para Intervenção Ambiental assinado eletronicamente por Júlia Koury Ferreira, Registro no CREA-SP, nº 5069924625-D, para a qual foram apresentadas cópias: da procuração datada de 17/04/2024 assinada eletronicamente pelo proprietário/Administrador da empresa, Daniel de Souza Tostes-ME, concedendo poderes para representação junto ao IEF; do documento de identificação (Carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); e do comprovante de endereço para correspondência.

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica: Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (SEI nº 124531191) , Estudos Técnicos de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (SEI nº 124531199), Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA (SEI nº 124531213) e como também os levantamentos georreferenciados com apresentação de Planta Topográfica e arquivos digitais, todos de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Júlia Koury Ferreira, com Registro CREA-SP nº 5069924625-D e ART nº MG-20254257895.

Complementarmente foi protocolado Estudos técnicos de Inexistência de riscos de agravamento enchentes, Formação de Focos Erosivos e Movimentações de Rochas (SEI nº 146591101), sob responsabilidade técnica da geóloga Paola Siciliano Crossetti, CREA-MG nº 83822/D, CTF/AIDA nº 4677365, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20265175939

Da identificação da empresa e do histórico de infrações ambientais:

A empresa Daniel de Souza Tostes-ME, se encontra inscrita no CNPJ nº 01.804.634/0001-60, sendo apresentadas cópias: do CNPJ com data da emissão de 29/08/2025, com situação cadastral Ativa de 03/11/2005, para atividade econômica principal de 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, onde, consta o endereço de localização; e do documento de identificação pessoal e do comprovante de endereço para correspondência do empresário.

No tocante à regularização junto à Agência Nacional de Mineração, foi apresentado descrito no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA, dois números referente aos processos minerários AMN nº 830.501\2014 e nº 833443\2010 e não cópia de documento referente ao processo, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção da regularização devida junto à ANM, antes de qualquer intervenção ambiental.

Em consulta ao sistema de controle de auto de infração do Sisema pelos documentos pessoais dos proprietários do imóvel rural, Sítio Prainha, Hailton Ferreira Rocha e sua esposa Maria Lúcia Ferreira Rocha, bem como, do proprietário da empresa Daniel de Souza Tostes-ME, Daniel de Souza Tostes, não foi identificado qualquer registro de auto de infração. E pelo CNPJ da empresa (nº 01.804.634/0001-60) foram encontrados dois registros de Auto de Infração (nº 293.909/2021 e nº 213.067/2024), no entanto, todos lavrados por infrações ambientais cometidas em locais fora da propriedade objeto do presente requerimento.

Da caracterização da atividade e da intervenção ambiental requerida:

Se trata de um processo administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA em caráter prévio na modalidade de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP em 0,068364ha.

O presente requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA foi apresentado considerando o não preenchimento do item 7 do requerimento, visando o exercício de atividade minerária com instalação de infraestruturas para exercício de extração de

areia para uso imediato na construção civil em curso d'água, localizada na drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na faixa de APP de 50m às margens do Rio Cágado, afluente pela margem esquerda do rio Paraibuna.

Consta informado no PIAS que o processo de extração mineral de areia no leito do Rio Cágado será realizado por uma draga, que é uma estrutura instalada sobre um barco (balsa) e equipada com uma bomba centrífuga. Essa bomba é acoplada a tubos que conduzem a água e a polpa (sólidos + água) até a área de estocagem, onde começam a ser formadas pilhas. A área de estocagem será envolta por uma leira de contenção feita de areia (material filtrante) e com direcionamento ao rio. Ao se formar pilhas na área de estocagem, o excesso de água é conduzido até uma bacia de sedimentação (caixote\paiol). Essa água de retorno é recolhida por canaletas e direcionada para uma caixa de areia (2 x 2 x 1,2), aonde posteriormente volta para o corpo hídrico através de um canal de cerca de 1 metro de largura. O objetivo principal para a intervenção nessa área de APP do rio Cágado é a passagem das tubulações utilizadas para sucção da polpa do rio, a utilização de uma vala pré-existente para retorno da água do leito de secagem para o leito do rio e a localização de uma parte da leira de contenção. Portanto, a Intervenção em APP com área total de 683,64 m², faz-se necessária para que sejam instaladas a tubulação de acesso e de retorno da água na realização a atividade de extração de areia no trecho do curso d'água Rio Cágado.

As tubulações de sucção foram planejadas para ficarem expostas no solo, com isso para a localização destas tomou-se o cuidado de selecionar locais onde não houvesse a presença de indivíduos com porte elegível para supressão de indivíduos isolados. Dessa forma, a localização das tubulações foi pensada de forma a desviar de todas as árvores presentes na área, a fim de que não fosse necessário a realização de supressão de vegetação, reduzindo assim o seu impacto sobre o local. Assim como, durante a operação do empreendimento não será preciso a passagem de maquinários no local da intervenção ambiental. No que se refere ao plano de utilização pretendida objeto da área requerida é identificado no requerimento em seu item 8 como M*ineração - 0,068364ha*, sendo a atividade informada em seu item 5 como *Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*, enquadrada em Licença Ambiental Simplificada por meio de LAS/RAS, com base na atividade identificada pelo código A-03-01-8 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos datados de das taxas por serviços prestados pelo IEF, com referência dos valores do ano das respectivas emissões (2025), tais como:

- Taxa de expediente n° 1401363328913, quitada em 08/09/2025, no valor de R$691,38 com a descrição: TAXA EXPEDIENTE - INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA: 0,068364 HECTARE.

- Taxa de expediente em complementação, quitada na data de 16/09/2025 ,n° 1401364011671, no valor de R$160,39 com a descrição: TAXA EXPEDIENTE - INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA: 0,068364 HECTARE.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Considerando que, em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o imóvel se localiza na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, ás margens do Rio Cágado e está inserido nos domínios do Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana e Montana, conforme abrangência determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006 (2019)-Lote 1, e se encontra em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, não está inserida em Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, porém, está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Ainda, observou-se que a área não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, no entanto, está em área de Potencialidade de ocorrência inicial de cavidades definida com grau de potencialidade Muito Alto, Vulnerabilidade natural: Grau muito baixo e Baixo, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi informado no item 5 do requerimento que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. Foi informado também que a atividade se enquadra em Licença Ambiental Simplificada por meio de LAS/RAS, resultante do critério locacional declarado como Peso 1 conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em Classe 2, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com parâmetro produção bruta menor que 10.000m^3/ano.

4.3 Vistoria realizada:

Primeiramente em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo. No entanto, posteriormente houve a vistoria em campo para constatar as informações, principalmente relacionado a localização da área de compensação ambiental e a vegetação presente. Foi observado que a área proposta para a compensação ambiental, não abrange a moita de bambu e está localizada em área de preservação permanente, atendo a legislação ambiental. Foi observado também, indícios que já houve exploração de areia no local, algum tempo atrás, porém sem saber precisar em qual data. Observamos ainda que a área de preservação permanente está sem vegetação de floresta, havendo somente gramíneas, fato que confirma as imagens históricas e o requerimento, intervenção sem supressão de vegetação nativa.

Durante a vistoria fomos acompanhados pelos procuradores e responsáveis pelo processo de intervenção.

<u>4.3.1 Características físicas:</u>

- Topografia: O local da intervenção está localizado em uma planíce próximo ao Rio

- Solo: Latossolo alaranjado; Podzólico vermelho-amarelo; Associações latossolo alaranjado podzólico; latossolo vermelho podzólico; Solos hidromórficos

- Hidrografia: O empreendimento estará localizado a margem do rio Cágado, afluente do rio Paraibuna, pertencente ao bacia hidrográfica Paraíba do Sul.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O local da intervenção não possui vegetação florestal, no entanto está localizado no Bioma Mata Atlântica, com fitosionomia de floresta semidecidual, não havendo espécies protegidas no local.

- Fauna: A fauna local, é baseada em fontes secundárias e composta por pequenas aves, insetos, répteis e mamíferos, tais como lobo guará, tatu, paca, capivara, gavião dentre outros. Na vistoria não foi observada a presença de fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado ao processo, descrevendo que para a atividade de lavra a céu aberto com extração mineral de areia e cascalho é imprescindível a intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura. Foi constatado em vistoria de campo, que no local da intervenção na APP a topografia é plana e não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa de porte arbustivo. Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem no Rio Cágado, no Sítio Prainha.

A atividade de extração de areia pretendida no local possui objetivo econômico, entretanto, é considerada de interesse social pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e pela Resolução Conama nº 369/2006.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo foi formalizado em nome da empresa Daniel de Souza Tostes S.A., inscrita no CNPJ nº 01.804.634/0001-69, e se refere a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA com finalidade de executar atividade minerária com instalação de infraestruturas para exercício de extração de areia para uso imediato na construção civil, enquadrada em Licença Ambiental Simplificada por meio de LAS/RAS, onde, a Intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP, medindo 0,068364ha, Sítio Prainha, Zona Rural de Mar de Espanha/MG.

A área requerida está localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na faixa de APP hídrica de 50m da margem esquerda do Rio Cágado, e está inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana e Montana, estando em área prioritária para conservação da biodiversidade, e não inserida em unidade de conservação e em zona de amortecimento de unidade de conservação, porém, está inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. A área está inserida na propriedade denominada Sítio Prainha, com registro na matrículas nº 5.504, com área total 49,0499ha, na zona rural do município de Mar de Espanha/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 702.622mE e 7.578.506mS.

A intervenção ambiental em faixa de APP somente pode ser autorizada nos casos de haver previsão jurídica e desde que seja comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. Neste caso, se tratando de Autorização para Intervenção Ambiental para implantação da atividade minerária para extração de areia, o requerimento foi embasado como atividade de interesse social pela Lei nº 20.922/2013 e pela Resolução Conama nº 369/2006. E, quanto a intervenção em APP para as infraestruturas vinculadas a atividade minerária que não possuem rigidez locacional, foi apresentado no processo Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, sendo constato em vistoria de campo que não há outra alternativa técnica locacional para a implantação de estrutura para a extração mineral de areia. Foi observado também que no local da intervenção na APP a topografia é plana e não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo.

Outro fato relevante está relacionado ao tamanho da área de preservação permanente do rio Cágado que é de 50 metros, sendo que a distância de sucção e bombeamento fica reduzida e inviável para ultrapassar esta distância, sendo necessário utilizar parte das estruturas dentro da faixa de preservação permanente, fato confirmado pelo requerente.

No que tange a necessidade de compensação pela intervenção em área de preservação permanente, os responsáveis pelo processo propuseram realiza o plantio, dentro da APP em uma área de 0,068364hectares, logo na porção abaixo da intervenção, dentro da mesma propriedade.

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de direito de uso de recursos hídricos (Outorga), nº 33246/2024

Diante a todo o exposto e considerando a classificação da modalidade pretendida de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, conclui-se pela viabilidade técnica da Autorização para Intervenção Ambiental requerida, desde que sejam executadas as condicionantes previstas neste parecer.

Ainda, importante salientar que as áreas onde ocorreram as instalações de infraestruturas vinculadas ao exercício da atividade minerária com extração de areia para uso imediato na construção civil, deverá ser devidamente recuperada nos casos de suspensão temporário ou definitiva das atividades na propriedade, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção são devidos à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) no leito do curso d'água e sua respectiva faixa de APP, que podem abranger as áreas direta e indireta do empreendimento, tais como: alterações paisagísticas causadas pela implantação das infraestruturas para exercício da atividade; modificações edáficas do terreno devido à remoção do solo fértil e compactação oriunda da circulação de veículos e maquinários; a ocorrência de erosão; retirada da vegetação de recobrimento do solo, tornando-o exposto e suscetível ao escoamento pluvial; alteração da qualidade das águas devido ao aumento da turbidez ocasionada pela concentração de partículas em suspensão durante a extração de areia, alteração da calha do rio pela dragagem em seu leito, escoamento superficial pluvial e poluição por efluentes sanitários; diminuição da fauna silvestre em decorrência da perturbação nos habitats naturais, pela geração de ruídos advindos do processo de mineração e movimentação de máquinas e diminuição da fauna aquática devido à geração de turbulência no curso d'água durante a extração de areia; depreciação da qualidade do ar, devido ao lançamento de gases, fumaça e particulado, provenientes dos motores em virtude da utilização de máquinas em diferentes operações e por partículas sólidas pelo processo de transporte da areia; e poluição por resíduos sólidos.

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá realizar as medidas propostas no estudo (PIA):

- Para mitigar possíveis impactos que podem ocorrer durante a operação, será feita a sinalização da área de preservação ambiental (APP) para que não haja intervenções fora das áreas previamente autorizadas;

- Para alteração do uso do (solo Depósitos de areia/bacia de sedimentação) - Cabe salientar ainda, que a leira de contenção será feita em formato de meia lua visando conter o avanço do material (areia) e reduzir processos de erosão no local;

Nos casos de alteração da qualidade da água (vazamento oleoso na extração da areia no curso d'água) - A draga deverá ser dotada de cobertura, bacia de contenção sob o motor, ainda, bacia de contenção do tanque de combustível. Ademais, todas as manutenções serão realizadas com o conjunto atracado, onde seja possível conter vazamentos antes que o mesmo alcance o rio;

- Ainda nos casos de alteração da qualidade da água na (Remobilização de materiais finos e ultrafinos e/ou erosão das margens) - O funcionamento da draga não se manterá constante no decorrer do dia, diminuindo assim a quantidade de material revolvido no leito do rio; Respeitar a profundidade máxima de extração, mantendo a relação mínima de 1 H : 2V e a distância mínima de 2m da linha das margens; As tubulações deverão ultrapassar em, no mínimo, 50 cm a margem do curso d´água;

- Mas emissões atmosféricas com (motores dos equipamentos de transporte interno) - Os veículos e equipamentos utilizados devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de ruídos;

- Deve ser observado o posicionamento correto da draga, que não deverá estar voltada para a margem do rio, o que evitará o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar;

- Implantação nas bordas laterais da draga de uma contenção metálica que servirá como uma proteção para evitar derramamento de óleos e graxas dentro do corpo hídrico;

- Plena recuperação do solo após a desativação do empreendimento, onde deverão ser executados trabalhos de revolvimento e escarificação, recuperação química e reflorestamento (ação mais indicada);

- Programa de automonitoramento da qualidade da água deste corpo hídrico, onde será verificado a presença de sólidos no Rio do Peixe para avaliar a eficiência do sistema de drenagem a ser feito nos dois pontos dentro do porto de areia, com elaboração de relatórios para fins de fiscalização.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análises técnica bem como considerando a legislação vigente, opino pelo deferimento total do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado em caráter prévio nas modalidades de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP em 0,068364ha, localizada na propriedade Sítio Prainha, em área rural do município de Mar de Espanha/MG. A finalidade da intervenção é realizar a atividade minerária por meio de extração de areia para uso imediato na construção civil, pela empresa Daniel de Souza Tostes -ME, inscrita no CNPJ nº 01.804.634/0001-60, no tocante ao processo administrativo protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0037752/2025-69, desde que sejam executadas as condicionantes estabelecidas neste parecer.

Do prazo de validade da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme previsão contida no Decreto Estadual nº 47.749/20219, as Autorizações para Intervenção Ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção (art. 8º).

No caso em tela, conforme caracterização apresentada pelo requerente, o empreendimento se enquadra na modalidade de licenciamento simplificado, LAS/RAS.

Frisa-se, contudo, conforme dispõe o art. 17, §3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como o art. 15, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que o processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

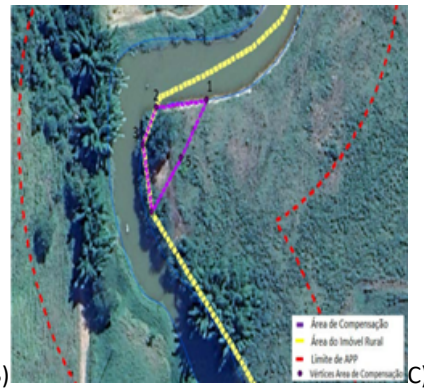
Neste sentido, os efeitos da autorização para intervenção ambiental objeto do presente processo dependerão da concessão da licença ambiental simplificada, na modalidade LAS/RAS, devendo o seu prazo de validade ser coincidente ao da licença, caso deferida pelo órgão competente."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida na faixa de APP foi apresentado nos autos do processo Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA, que prevê o uso de técnica de plantio de mudas de espécies nativas em uma área de 683,64m² (0,068364ha), localizada em uma única gleba, por Intervenções Ambientais será uma proposta por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica degradada, inserida dentro do próprio imóvel, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 702.530,89mE / 7.578.319,40mS E 702528.52 m E / 7578307.80 m S, conforme planta topográfica, e arquivos digitais da compensação anexados ao processo.

Considerando o espaçamento de 3 metros entre linhas por 2 metros entre mudas a ser utilizado na execução do PRADA (6m^2/muda), sendo a área proposta para compensação na proporção de 1:1 ocupará um tamanho de 0,068364ha. A área de compensação está localizada próxima as margens do rio Cágado, ocorrerá o plantio de 115 (cento e quinze) mudas, onde deverá ser distribuídas nos grupos ecológicos sucessionais, como na seguinte proporção: 70% de espécies pioneiras (P), 20% de espécies secundárias (S), entre iniciais (SI) e tardias (ST), e 10% de espécies clímax (C), com execução de todos os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

Se trata de área de terceiro, sendo, portanto, juntada aos autos cópia do documento Carta de Anuência datada de 11/08/2025 (SEI nº 124531187), onde os proprietários do imóvel autorizam a implantação das medidas compensatórias pretendidas no imóvel referente à intervenção em APP de acordo com o PRADA apresentado.

A)  B) 

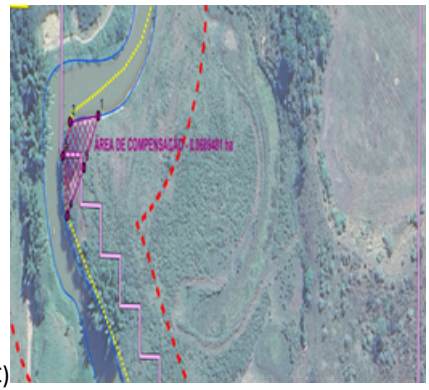
C) 

Figura 1: Área de compensação proposta no PRADA, sendo: A) Localização da área do PRADA demonstrada no imóvel rural na planta topográfica; B) Área aproximada do Prada; e C) Parte da Planta topográfica da área de compensação proposta no PRADA:

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento de Autorizativo de Intervenção Ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá ser anexado aos autos do processo administrativo nº 2100.01.0037752/2025-69 cópia do documento de homologação do registro no CAR nº MG-3139805-B767.D049.AF18.4F0A.AE5C.3B74.0132.7FE8.	Até a validade da autorização de

		intervenção ambiental.
2	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado de acordo como proposto no parecer técnico, durante todo o período de obras e execução do empreendimento. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0037752/2025-69, através de um relatório fotográfico.	Até 60 dias após emissão da autorização de intervenção ambiental.
3	Executar a medida compensatória pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA, apresentado em uma área total de 689,481m² (0,0689481ha), localizada em Área de Preservação Permanente de pastagens em um só fragmento nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 702.530,89mE e 7.578.319,40mS, conforme planta topográfica, e arquivos digitais da compensação anexados ao processo, com plantio de 115 (cento e quinze) mudas de espécies nativas, onde, deverá ser distribuídas nos grupos ecológicos sucessionais, como na seguinte proporção: 70% de espécies pioneiras (P), 20% de espécies secundárias (S), entre iniciais (SI) e tardias (ST), e 10% de espécies clímax (C), com execução de todos os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção. A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, de 5 (cinco) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental. A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0037752/2025-69, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edenilson Cremonini Ronqueti
MASP: 1.147.773-4

Documento assinado eletronicamente por **Edenilson Cremonini Ronqueti**, **Servidor (a) Público (a)**, em 09/10/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146615010** e o código CRC **8F2BEAC9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037752/2025-69 SEI nº 146615010